



DECRETO Nº 07/2022

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DE CASOS DE COVID-19.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, RAFAELA MARTINS LOSI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o atual quadro epidemiológico do Novo Coronavírus (COVID-19), se apresentando como imprescindível a tomada de novas medidas sanitárias de combate a pandemia; e

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, a rigor da norma do Art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada de algumas restrições sanitárias em razão da notória e iminente escalada do número de casos de COVID-19, com expressivo aumento de contágio, notadamente pós festividades e viagens de fim de ano;

CONSIDERANDO o fato de que compete a Administração Pública e a cada indivíduo a responsabilidade comum pela prevenção e cuidados com vistas a evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;



CONSIDERANDO a decisão dos membros do Comitê Gestor Covid-19, em 06 de Janeiro de 2022, que por unanimidade entenderam pela retomada, neste momento, de algumas das medidas já adotadas em momentos anteriores;

DECRETA

Art. 1º O comércio, indústrias e atividades em geral estão autorizados a funcionar, devendo observar o horário de funcionamento previsto em lei municipal, devendo obedecer, no entanto, ao limite de 70% da capacidade de público prevista para cada local, sem prejuízo aos protocolos sanitários estabelecidos pela secretaria municipal de saúde e bem estar social, sob pena de multa.

§1º O comércio, indústrias e atividades em geral deverão manter na entrada dos estabelecimentos indicativo da obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel para higienização das mãos de todos aqueles que frequentarem o local;

§2º Especificamente quanto às pessoas maiores de 12 (doze) anos, somente será permitida a entrada destas no comércio, indústrias e demais estabelecimentos de atividades em geral mediante apresentação de carteira de vacina com, ao menos, 02 (duas) doses de vacina contra Coronavírus (COVID-19);

§3º Quanto aos menores de 12 (doze) anos, cuja faixa etária, até o momento, não foi abrangida pelo esquema vacinal, fica ORIENTADO aos pais e responsáveis legais que, sempre que possível, os mantenham em casa, evitando, assim, o trânsito de pessoas não vacinadas;

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara por toda a população, em locais públicos e privados de uso comum, inclusive nas vias públicas do município, sob pena incidir em multa prevista no artigo 6º deste decreto.

Art. 3º Fica proibida a realização de Shows, eventos dançantes, Bailes e similares;

§1º Aos estabelecimentos comerciais (pizzarias, bares, etc.) que se utilizarem de música ao vivo, fica determinado que os clientes devem, a todo momento, permanecerem sentados em suas mesas, respeitando os demais protocolos sanitários e sem prejuízo do limite de 70% da capacidade de público;



Art. 4º As atividades industriais devem garantir aos seus colaboradores o uso de EPI'S, devendo proceder a aferição de temperatura de seus colaboradores e, ao sinal de quaisquer sintomas característicos, deverão ser afastados de suas atividades, encaminhando-os imediatamente para o serviço de referência municipal - unidade Sentinela.

Art. 5º Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais em geral, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 6º Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela vigilância sanitária e pela equipe força tarefa, nos seguintes termos:

§1º Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

§1º Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 8º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército) em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.

Art. 9º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 10 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 278/2021, e possui vigência até 21 de Janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.


RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL